LEI Nº 2226, 19 DE MAIO DE 1987

Dá nova redação aos artigos 1º, 5º e 8º, e acrescenta a alínea K, ao artigo 1º, da Lei Municipal de nº 1912, de 30/09/1983, que criou O Centro de Defesa do Consumidor - C.D.C.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º e 8º, da Lei Municipal de nº 1912, de 30/09/83, passarão a ter as seguintes redações:

*"**Art. 1º** O Centro de Defesa do Consumidor - C.D.C., órgão coordenado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, tem como objetivo básico, defender o consumidor, sendo suas principais finalidades:"*

*"**Parágrafo único.** Se por qualquer motivo, a Vice-Presidência, sentir-se impedida de exercer a Coordenação do C.D.C., este cargo será preenchido por indicação da Presidência da Câmara, entre os Vereadores em exercício, através de Partaria."*

*"**Art. 5º** O Coordenador do C.D.C., será auxiliado na Administração e execução dos serviços internos e externos do órgão, por um funcionário efetivo da Câmara Municipal de Divinópolis, indicado pelo seu Presidente, através de Portaria."*

*"**Art. 8º** Das reuniões da Câmara de supervisão e do Conselho Consultivo, do Centro de Defesa do Consumidor, que serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, serão lavradas atas, em livro próprio."*

Art. 2º Acrescentar ao art. 1º, da Lei Municipal de nº 1912, de 30/09/83, a alínea "k", com a seguinte redação:

"k) firmar convênios necessários à incrementação e racionalização de suas atividades com a prévia autorização da Câmara."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de maio de 1987.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei
Publicação: Jornal Aqui Pra Nós n. 18 de 02/06/1987